

PORTARIA n. 04/2025 – 1ª Vara Cível

Dispõe sobre a atribuição de servidores na emissão de autorizações de viagens nacionais de crianças e adolescentes.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, §2º, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO revogação da Portaria Conjunta TJSC n. 158/2013 e o teor do Ofício Circular CGJ n. 263/2013 e do Ofício Circular CGJ n. 121/2018, bem como a revogação da Portaria nº 01/2018 desta 1ª Vara Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do CNECJ/SC e;

CONSIDERANDO a padronização no Estado de Santa Catarina para a expedição de autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Os oficiais de justiça e da infância e juventude, inclusive em regime de plantão, poderão emitir autorizações:

I - de viagens nacionais para crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, desde que preenchidos os requisitos legais e que o pedido não seja contencioso.

II - para embarque de crianças ou adolescentes que ainda não possuam documento com foto, desde que comprovada, por meios idôneos, a identidade e parentalidade da criança ou adolescente.

Art. 2º Acolhido o pedido, a autorização será expedida de imediato pelo servidor, em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao interessado e a segunda arquivada no cartório da 1ª Vara Cível.

Art. 3º Se houver dúvida na identificação da criança ou adolescente, o oficial de justiça ou servidor responsável deverá orientar os responsáveis a acionarem o Ministério Público ou o Poder Judiciário, através de advogado, inclusive dativo.

Art. 4º A autorização será exclusiva para a viagem em questão, não podendo ser utilizada mais de uma vez.

Art. 5º Na hipótese do art. 1º, inciso II, o documento que formaliza a autorização deverá constar, com destaque, a informação de que não será expedida nova autorização para a mesma criança ou adolescente.

Art. 6º Os servidores só poderão expedir autorização de viagem nacional de crianças e adolescentes residentes na comarca de Navegantes/SC e, excepcionalmente, das crianças e adolescentes que estejam em trânsito, desde que comprovada a urgência.

Art. 7º A expedição de autorização de viagem é isenta de custas.

Art. 8º Havendo controvérsia, o pedido deverá ser submetido à Autoridade Judicial.





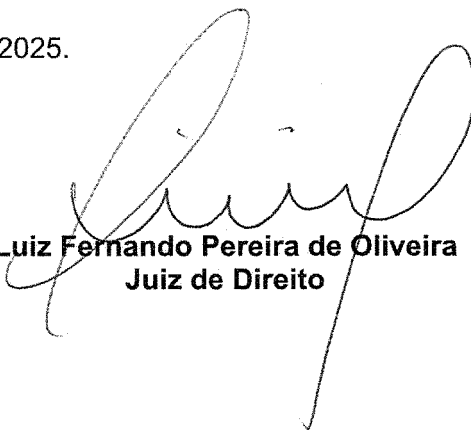
PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Navegantes

Art. 9º Os servidores deverão utilizar o formulário padronizado, disponibilizado através do Ofício Circular CGJ nº 121/2018.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência da presente Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, ao representante do Ministério Público com atuação nesta Unidade Jurisdicional, à OAB Subseção de Navegantes, à Delegacia de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar, à Infraero do Aeroporto Internacional de Navegantes e à Rodoviária do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 01 de julho de 2025.



Luiz Fernando Pereira de Oliveira
Juiz de Direito